



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa para aquisição de materiais e contratação de mão de obra para execução de pavimentação nova, recuperação e manutenção da pavimentação existente, nas vias urbanas do Município. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

O presente certame tem como objetivo o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais e contratação de mão de obra especializada para a execução de pavimentação nova, recuperação e manutenção da pavimentação existente nas vias urbanas do Município, conforme demandas específicas e disponibilidade de recursos para execução.

A manutenção adequada e a renovação da pavimentação pública são ações essenciais para garantir a segurança, acessibilidade e mobilidade dos cidadãos. Ademais, a pavimentação adequada reduz o desgaste dos veículos, diminui a poeira e o barro, melhora o escoamento das águas pluviais e promove a qualidade de vida da população.

A Administração Pública possui a obrigação legal de zelar pela infraestrutura urbana, realizando reparos programados ou emergenciais, além da execução de novas pavimentações em áreas onde a demanda por melhorias é identificada. Este certame visa garantir agilidade e eficiência na aquisição dos serviços e materiais necessários, evitando atrasos e assegurando a continuidade das obras e manutenções.

Por fim, ressalta-se que a contratação de fornecedores mediante Registro de Preços promove maior transparência, economicidade e competitividade, assegurando a melhor relação custo-benefício para o Município e possibilitando o atendimento contínuo das demandas urbanas, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regimento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que **não** podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais a serem adquiridos, tanto quanto os serviços a serem prestados enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal das Atas de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega dos materiais e/ou realização dos serviços, tanto quanto a qualidade e conformidade dos mesmos. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.4. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a)** há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b)** é conveniente a aquisição de bens e a prestação dos serviços de forma parcelada;
- c)** não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação dos serviços e aquisição de materiais para pavimentação encontra-se no Plano Anual de Compras, pois trata-se de uma contratação comum, realizada de forma contínua, caracterizando uma demanda passível de previsão no referido plano. Contudo, surgiu a necessidade de inclusão de novos itens para atender demandas específicas. Dessa forma, essas novas demandas serão incluídas no PAC.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT
01	01	COLOCAÇÃO DE REMENDO DE CALÇADA EM BASALTO (Pedra em retalhos)	M²	800
02	02	COLOCAÇÃO DE REMENDO DE CALÇADA EM BASALTO (Pedra quadrada)	M²	200
03	03	RETALHOS DE BASALTO REGULARIZADO	M²	700
	04	COLOCAÇÃO DE RETALHOS DE BASALTO REGULARIZADO – COM PISO TÁTIL	M²	700
04	05	CONSTRUÇÃO DE TAIPA COM PEDRA NATURAL DE BASALTO (Juntas preenchidas com concreto moldado in loco) COM DUAS FACES – LARGURA 60CM	M²	200



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Para esta estimativa, consideramos a quantidade que poderá ser adquirida nos próximos 12 (doze) meses, tanto para atender situações normais de manutenção e também situações emergenciais, bem como de novas obras que possam vir a surgir.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas pela Administração Pública, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDORES DE MATERIAIS
Neris Comércio de Pedras LTDA
Olaria Zanotto LTDA
Tubossinos Tubos de Concreto para Saneamento LTDA

FORNECEDORES DE SERVIÇOS
Neris Comércio de Pedras LTDA
Adair Boeira da Silva

Analisamos também prováveis fornecedores destes materiais e serviços na cidade e região, e constatamos os fornecedores abaixo:

FORNECEDORES DE MATERIAIS
Neris Comércio de Pedras LTDA
Olaria Zanotto LTDA
Art Pedras Indústria e Extração de Basalto LTDA
Industria Florense de Artefatos de Cimento LTDA
ALB Industria e Comércio de Artefatos de Cimento e Ferro LTDA
Concretos Florense LTDA
Tubossinos – Tubos de Concreto para Saneamento Ltda
Benetti Calçadas
Vilmar Benetti – ME
Fabrizio Favretto – ME
Pedreira e Britagem Sol Nascente LTDA
Jonas Vicenzi EPP
Transportes Pagnoncelli LTDA

FORNECEDORES DE SERVIÇOS
Neris Comércio de Pedras LTDA
Adair Boeira da Silva – MEI
Cideone Luiz Frizon – MEI
Benetti Calçadas
Vilmar Benetti – ME
Rogério Santana Leal – MEI



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Volnei da Costa – MEI

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedora dos materiais e serviços aqui solicitados.

Os materiais indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem o risco de perdas de material entre os usos ou sobra exagerada.

Cumprir informar que a forma de fornecimento adotada, a saber registro de preços, é uma das maneiras mais comuns adotadas pela Administração Pública quando se trata da contratação deste tipo de objeto.

As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada com base na obtenção de orçamentos com fornecedores locais, conforme determina o inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pavimentar vias públicas oferece uma série de vantagens importantes, entre elas: melhoria da mobilidade, em que, uma superfície lisa e estável facilita o tráfego de veículos e pedestres; segurança dos munícipes, pois geralmente reduzem o risco de acidentes, especialmente em condições climáticas adversas; facilidade de manutenção sendo mais fáceis de limpar e reduzindo os custos associados à manutenção.

Em resumo, a pavimentação das vias são fundamentais para promover a mobilidade, a segurança, o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida das comunidades.

Como visa atender principalmente as demandas de manutenção e reparos, que normalmente são de caráter emergencial, é imprescindível que exista um registro de preços válido, pois irá agilizar a aquisição e/ou contratação dos itens que forem necessários.

A descrição técnica do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços estará definida no Termo de Referência Técnico.

O local de entrega será no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, situada na Rua Luiz Marcantônio Grezzana, s/n, Bairro Aparecida, em Antônio Prado - RS, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis ou em local específico, destacado na nota de empenho, na área urbana do Município.

O prazo de entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

Os serviços deverão ser prestados no local da obra que poderá ser em qualquer local dentro do território municipal, bem como, a execução de remendos e pavimentações novas podem ser solicitadas, além da zona urbana da sede deste Município, sem quaisquer custos adicionais.

O prazo para o início da prestação do serviço deverá ser de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria requisitante.

Desta feita, faz-se necessária a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adjudicação dos itens de aquisição de materiais de pavimentação deverá ser realizada por item.

Porém, neste caso, os itens referentes à aquisição de retalhos de basalto regularizado e à contratação dos serviços para sua aplicação foram incluídos em um único lote, não sendo possível licitá-los separadamente. Isso se deve à natureza da execução, que exige tanto a utilização de material de qualidade quanto a atuação de mão de obra especializada. A eventual contratação de fornecedores distintos para o fornecimento do material e para a execução dos serviços tornaria a gestão contratual inviável para a Administração, uma vez que acarretaria dificuldades na coordenação entre as partes envolvidas, podendo comprometer o cronograma de execução e a qualidade final da obra.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que o objetivo principal desta licitação é ter os materiais/serviços licitados para atender demandas que venham a surgir, ela é a garantia da disponibilidade deste produto, para compra imediata, para que esta Administração possa responder mais rapidamente às demandas que necessitem este tipo de materiais.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

A aquisição dos produtos ou execução dos serviços por si só não geram impactos, muito embora a aplicação deles possam estar relacionados a impactos ambientais, que deverão ser avaliados caso a caso, no momento necessário.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa auto-



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

rização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

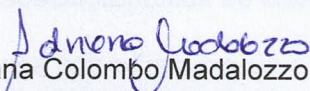
Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

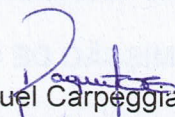
Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

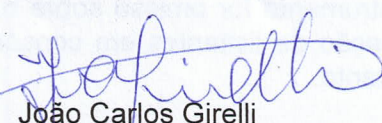
15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente **viável**, adequada à realidade deste Município afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens e a contratação dos serviços estão em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 10 de julho de 2025.


Adriana Colombo Madalozzo
Diretora Administrativa


Raquel Carpeggiani Cabral
Arquiteta e Urbanista


João Carlos Girelli
Secretário Municipal de Serviços Urbanos